TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 9.735/2020

Regulamenta a função de administrador de prédio e estabelece suas atribuições nas Eleições Municipais 2020.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a integridade e a segurança das urnas eletrônicas entregues nos locais de votação por ocasião da realização de eleições oficiais, bem como considerando as disposições da Resolução TSE nº 23.611/2019, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as eleições 2020;

CONSIDERANDO que a Resolução TRE-MA nº. 3.849/2002 criou a função de administrador de prédio para auxiliar no pleito eleitoral de 2002, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a função de administrador de prédio para as Eleições Municipais 2020,

RESOLVE:

Art. 1º A função de administrador de prédio, para as Eleições Municipais 2020, será exercida às vésperas e no dia das eleições em primeiro turno, e no segundo turno, se houver, conforme as atribuições constantes desta Resolução.

Art. 2º A função de administrador de prédio deverá ser exercida por pessoas de reconhecida idoneidade e ilibada conduta, dando-se preferência aos servidores ou funcionários do próprio local onde serão instaladas as seções eleitorais.

Parágrafo único. Não podem ser designados administradores de prédio:

I - os candidatos a cargo eletivo e seus parentes consangüíneos ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive, bem como os seus cônjuges;

II - os eleitores menores de 18 anos;

III - os membros de diretórios de partido político, desde que exerçam função executiva;

IV - os membros da mesa receptora de votos.

V – os que pertencem ao serviço eleitoral.

Art. 3º Compete aos juízes eleitorais, em suas respectivas zonas, a designação e a convocação de administrador de prédio para atuar nos locais de votação.

§ 1º O total de administradores de prédio para cada zona eleitoral corresponderá ao mesmo quantitativo utilizado nas Eleições 2018, com um acréscimo de 11% (onze por cento), conforme disposto no Anexo I desta resolução.

§ 2º Quando o resultado da porcentagem descrita no parágrafo anterior não for um número exato, ou seja, for um inteiro acrescido de casa decimal, a quantidade adicional de administrador de prédio deve ser definida da seguinte forma:

I – se o número após a vírgula for igual ou menor que cinco, deve-se considerar como resultado do cálculo o número inteiro, desprezando-se a casa decimal;

II – se o número após a vírgula for maior que cinco, deve-se considerar como resultado o número inteiro subsequente, de forma a acrescentar uma unidade ao resultado inicial do cálculo.

§ 3º Caberá aos juízos eleitorais determinar em que locais de votação atuarão os supervisores de prédio adicionais a serem convocados pelas zonas, os quais poderão, inclusive, atuar em local de votação onde haja apenas uma seção eleitoral.

Art. 4º O juiz eleitoral mandará publicar, até trinta dias antes da eleição, no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em cartório, o edital contendo a designação dos administradores de prédio da respectiva zona eleitoral.

§ 1º Os impedimentos referidos no parágrafo único do art. 2º deverão ser declarados pelo nomeado ao tomar ciência da designação.

§ 2º Qualquer partido, coligação ou o Ministério Público poderá impugnar a nomeação em desacordo com o disposto no parágrafo único do art. 2º, perante o juízo eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação prevista no *caput* deste artigo, devendo a decisão ser proferida em 2 (dois) dias.

Art. 5º A recusa ou o abandono do serviço eleitoral, sem justa causa, pelo Administrador de prédio, constitui crime eleitoral, punível com detenção de até dois meses ou pagamento de noventa a cento e vinte dias-multa (art. 344 do Código Eleitoral).

Art. 6º A empresa contratada ou o preposto designado pela Justiça Eleitoral, às vésperas ou no dia anterior à eleição, fará a entrega das urnas eletrônicas pessoalmente ao Administrador de prédio, o qual se responsabilizará, a partir desse momento, pela guarda dos equipamentos, sua segurança e distribuição.

Art. 7º Compete ao administrador de prédio:

I - No dia do recebimento das urnas e materiais de votação:

a) examinar as condições das salas onde funcionarão as seções eleitorais, verificando a existência de móveis apropriados, o funcionamento das instalações elétricas, notadamente a tomada onde será ligada a urna eletrônica, além de outras condições que sejam indispensáveis ao desenvolvimento da votação, de acordo com as vistorias realizadas pelos servidores das zonas eleitorais;

b) receber no local de votação designado, mediante recibo, as urnas eletrônicas e materiais de votação entregues pela empresa contratada ou pelo preposto;

c) acomodar as urnas eletrônicas e materiais de votação em local apropriado e seguro até a montagem das respectivas seções;

d) proceder, desde que haja determinação do cartório eleitoral, à montagem das seções eleitorais, inclusive com afixação da identificação externa das seções eleitorais e dos cartazes informativos enviados pelo TSE e TRE-MA;

e) proceder, conforme orientação do cartório eleitoral, à conferência visual dos dados da urna, ligando-a para verificar se data, hora, Zona, Município e Seção estão corretos, devendo desligá-la logo após;

f) receber, mediante recibo e compromisso de repasse aos presidentes das seções eleitorais, o valor destinado aos componentes das mesas receptoras que forem atuar no prédio sob sua responsabilidade, desde que haja determinação do juiz ou do cartório eleitoral neste sentido;

g) fechar o local de votação e manter a chave sob sua segurança;

h) dar ciência à polícia militar sobre as salas onde estão guardadas as urnas;

i) relatar ao juiz ou ao chefe do cartório eleitoral todos os procedimentos realizados e eventuais problemas identificados; e

j) verificar se as condições de acessibilidade do local de votação para o dia da eleição estão atendidas, adotando as medidas pertinentes, bem como orientar os demais auxiliares do local de votação sobre o atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

II - No dia das eleições, durante a votação:

a) chegar ao local de votação às 6h30min, abrir o prédio e as salas, adotando as providências para o início dos trabalhos;

b) observar se a partir das 7h os presidentes das mesas estão emitindo a zerésima e, caso não estejam, informar ao cartório eleitoral.

c) checar se as seções eleitorais estão devidamente identificadas, se os cartazes de orientação e as listas de candidatos estão devidamente afixados e, caso não estejam, comunicar ao cartório eleitoral;

d) orientar os eleitores quanto à localização de sua seção eleitoral;

e) repassar aos presidentes das seções eleitorais, mediante recibo, o valor destinado ao pagamento dos mesários, desde que haja determinação do juiz ou do cartório eleitoral neste sentido;

f) a critério do Juiz Eleitoral, desde que devidamente instruído, prestar suporte técnico à urna eletrônica, quando solicitado pelos presidentes das seções, e

g) auxiliar os presidentes das seções no controle das substituições de mesários faltosos, bem como na frequência dos demais colaboradores.

III - No dia das eleições, após a votação:

a) verificar, após as 17h, se houve distribuição de senhas aos eleitores em fila nas seções ou, em não havendo, se o presidente iniciou os procedimentos de encerramento da votação;

b) receber do presidente da mesa, conforme orientação do cartório eleitoral, mediante recibo, as urnas e os materiais de votação, conforme logística adotada pelo cartório eleitoral;

c) guardar as urnas e os materiais de votação em ambiente apropriado, seguro e trancá-los, até o recolhimento, e

d) fazer a entrega das urnas eletrônicas e dos materiais de votação ao representante da empresa contratada ou preposto responsável pelo recolhimento.

§ 1º A atribuição constante na alínea b do inciso II deste artigo não se aplica às seções eleitorais sorteadas para a auditoria de verificação de autenticidade e integridade dos sistemas instalados nas urnas eletrônicas, que devem proceder conforme orientação do cartório eleitoral.

§ 2º Compete ao administrador de prédio informar ao cartório eleitoral quaisquer ocorrências que envolvam o local de votação, atuando como intermediário na comunicação entre a Justiça Eleitoral e as mesas receptoras de votos, agindo com rapidez e rigor na solução de situações que possam comprometer o regular transcurso dos trabalhos.

Art. 8º Fica facultado ao Juiz Eleitoral adequar as orientações desta Resolução à realidade local, sempre que houver necessidade.

Art. 9º Havendo segundo turno, será observado procedimento idêntico, no que couber, ao previsto no artigo 6º desta Resolução.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal e pela Corregedoria Regional Eleitoral do Maranhão.

Art. 11 Revoga-se a Resolução TRE-MA nº. 9.304, de 26 de julho de 2018.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, em São Luís, 18 de agosto de 2020.

Juiz TYRONE JOSÉ SILVA, Presidente.

Juiz JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

Juiz WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO

Juiz JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

Juíza LAVÍNIA HELENA MACEDO COELHO

Juiz BRUNO ARAUJO DUAILIBE PINHEIRO

Juiz JOSÉ CAVALCANTE DE ALENCAR JÚNIOR

Fui presente, JURACI GUIMARÃES JÚNIOR, Procurador Regional Eleitoral

ANEXO I

Zona	Seções	Locais de Votação*	Administradores de prédio - 2018	Acréscimo em relação a Eleição 2018(11%)	Total de Administradores de prédio - Eleições 2020
1	351	45	68	7	75
2	402	47	80	9	89
3	356	37	72	8	80
4	500	119	95	10	105
5	77	16	14	2	16
6	88	25	17	2	19
7	368	74	73	8	81
8	177	34	36	4	40
9	196	41	37	4	41
10	393	47	73	8	81
11	55	21	12	1	13
12	183	77	40	4	44
13	336	82	50	6	56
14	117	44	19	2	21
15	219	66	35	4	39

16	254	73	38	4	42
17	96	31	18	2	20
18	264	83	56	6	62
19	364	57	80	9	89
20	221	86	46	5	51
21	105	42	19	2	21
22	208	47	34	4	38
23	299	94	44	5	49
24	252	92	56	6	62
25	80	40	15	2	17
26	90	33	17	2	19
27	103	34	22	2	24
28	203	50	35	4	39
29	113	28	26	3	29
30	190	67	34	4	38
31	124	62	25	3	28
32	193	99	34	4	38
33	319	56	58	6	64
34	74	20	17	2	19
35	133	27	26	3	29
36	121	34	21	2	23
37	239	49	43	5	48

38	188	57	41	5	46
39	134	66	30	3	33
40	259	85	40	4	44
41	112	33	22	2	24
42	244	93	38	4	42
43	182	74	31	3	34
44	171	44	34	4	38
45	106	45	21	2	23
46	152	43	30	3	33
47	390	94	84	9	93
48	118	36	25	3	28
49	152	64	28	3	31
50	231	82	34	4	38
51	192	65	40	4	44
52	84	44	15	2	17
53	145	38	29	3	32
54	255	57	41	5	46
55	88	32	16	2	18
56	198	109	34	4	38
57	252	53	42	5	47
58	194	62	40	4	44
60	180	69	43	5	48

61	169	87	29	3	32
62	78	25	17	2	19
63	192	61	44	5	49
64	111	44	23	3	26
65	282	41	48	5	53
66	147	56	27	3	30
67	116	44	21	2	23
68	104	28	22	2	24
69	98	32	18	2	20
70	280	105	43	5	48
71	288	51	52	6	58
72	80	17	14	2	16
73	177	63	36	4	40
74	288	92	41	5	46
75	80	23	17	2	19
76	370	44	66	7	73
77	111	41	19	2	21
78	190	84	28	3	31
79	137	37	28	3	31
80	169	56	25	3	28
81	110	34	19	2	21
82	85	15	18	2	20

83	186	80	25	3	28
84	160	34	25	3	28
86	106	36	22	2	24
87	202	67	35	4	39
89	346	42	67	7	74
92	88	18	20	2	22
93	346	57	64	7	71
95	264	83	39	4	43
96	232	73	36	4	40
97	95	47	22	2	24
98	146	41	34	4	38
99	152	49	28	3	31
100	163	48	27	3	30
101	134	42	23	3	26
102	109	43	15	2	17
103	94	27	21	2	23
104	89	33	20	2	22
105	99	40	20	2	22
106	149	49	29	3	32
107	168	56	28	3	31
108	147	49	27	3	30
109	158	49	25	3	28

110	135	61	24	3	27
111	106	28	24	3	27
Total Geral	**19.426**	**5.556**	**3.598**	**396**	**3.994**

* Foram desconsiderados os locais de votação em que não irão funcionar seções eleitorais, conforme os dados obtidos do sistema ELO até esta data.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO ARAUJO DUAILIBE PINHEIRO**, **Juiz Membro do TRE-MA**, em 24/08/2020, às 08:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CAVALCANTE DE ALENCAR JÚNIOR**, **Juiz Membro do TRE-MA**, em 24/08/2020, às 16:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Castro Desterro e Silva**, **Juiz Membro do TRE-MA**, em 25/08/2020, às 10:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, **Juiz Membro do TRE-MA**, em 25/08/2020, às 15:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos**, **Corregedor Regional Eleitoral**, em 25/08/2020, às 16:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LAVÍNIA HELENA MACEDO COELHO**, **Juiz Membro do TRE-MA**, em 31/08/2020, às 09:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **TYRONE JOSÉ SILVA**, **Presidente**, em 01/09/2020, às 11:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JURACI GUIMARÃES JÚNIOR**, **PROCURADOR ELEITORAL**, em 01/09/2020, às 11:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar informando o código verificador **1301400** e o código CRC **C47B2A6A**.

0011111-80.2020.6.27.8000	1301400v2